LEI Nº 4.805 DE 13 DE novembro DE 1995

Reconhece de utilidade pública o Centro de Educação Popular Esperantinense - CEPES, com sede na cidade de Esperantina (PI), e foro em toda a Região Norte do Estado do Piauí.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 220
Data: 20 / 11 / 95
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Educação Popular Esperantinense - CEPES, com sede na cidade de Esperantina - (PI), e foro em toda a Região Norte do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de novembro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 4.805 DE 13 DE novembro DE 1995

PUBLICADO
no Diário Oficial nº 220
data: 20/11/95
Jusara

Reconhece de utilidade pública o Centro de Educação Popular Esperantinense - CEPES, com sede na cidade de Esperantina (PI), e foro em toda a Região Norte do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro de Educação Popular Esperantinense - CEPES, com sede na cidade de Esperantina - (PI), e foro em toda a Região Norte do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 13 de novembro de 1995.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO